

**CONTRATO Nº. 001 / 2020.**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA FABRICANTE DE GUARDA RODA DUPLO – BARREIRAS CONCRETO NEW JERSEY, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA, SOB AS CONDIÇÕES A SEGUIR DESCRITAS:**

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.098.797/0001-74, com sede na BR 153 KM 5,5 saída para Anápolis, Goiânia, Goiás, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Sra. **VANUZA PRIMO DE ARAÚJO VALADARES**, brasileira, casada, gestora pública, portadora da cédula de identidade nº 3157971 SSP-GO 2ª Via, inscrita no CPF sob o nº 695.749.951-00 e por seu **Diretor Administrativo e Financeiro**, Sr. **ROGÉRIO MARTINS ESTEVES**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 1876464 DGPC/GO 2ª VIA, inscrito no CPF sob o nº 611.965.251-53, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INDUSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.233.766/0001-89, estabelecida em Goiânia-GO, na Rodovia Br 060, Km 7, Zona Rural, CEP 74.393-351, neste ato representada por seus Sócios Proprietários, Sr. **JOSÉ MAURI DE SOUSA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, inscrito no CPF sob o nº 189.274.241-15, portador da Carteira de Identidade nº 947188, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado a Rua GV-04, Quadra 12, Lote 29, Granville, Goiânia-GO, Sr. **MAURÍCIO BERNARDES DE SOUSA**, brasileiro, casado com separação de bens, industrial, inscrita no CPF sob o nº 133.609.651-91 e do RG de nº 441220, expedida pela SSP-GO, residente e domiciliado a Rua GV-30, Quadra 31, Lote 13, Granville, Goiânia-GO, Sr. **JOSÉ EDISON BERNARDES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, inscrita no CPF sob o nº 167.193.441-53 e do RG de nº 549640, expedida pela SSP-GO, residente e domiciliado a Rua GV-03, Quadra 03, Lote

08, Granville, Goiânia-GO, e Sr. **ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, inscrita no CPF sob o nº 435.304.351-04 e do RG de nº 1561352, expedida pela SSP-GO, residente e domiciliado a Rua Madri 27, Quadra 21, Lote 29, Jardim Madri, Goiânia-GO, adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas normas Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006, LC 147/ 2014, Lei Estadual nº 17.928/2012, Regulamento de Compras CEASA/GO e demais normas vigentes à matéria e pelas cláusulas e condições seguintes:

### 01. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre de uma “**Compra Direta**”, devidamente requisitada e justificada pela Divisão de Engenharia e Infraestrutura (fls. 69) e chancelada pela Presidência da **CONTRATANTE** (fl.69); através da Requisição de Despesa nº 334/2019 (fls.69), de acordo com o Art. 29, inciso II, na forma Lei Federal nº 13.303/2016 e tudo constante do Processo nº **201900057001279**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo.

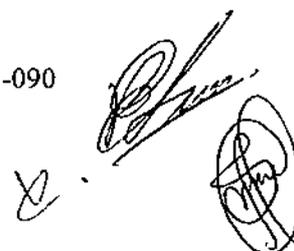
### 02. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a aquisição de 177 Barreiras de Concreto - New Jersey, para implantação do novo Projeto de Trânsito, visando melhorar a circulação interna no mercado da CEASA/GO, com fundamento no art. 29, II e Art. 30, §3º da Lei 13.303/16.

### 03. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, RECURSOS FINANCEIROS E PAGAMENTO

#### 03.1 – VALOR:

Km 5,5 Rod. BR 153 - Saída para Anápolis - PABX: 3522-9000 – CEP: 74.675-090  
E-mail: ceasa-go@cultura.com.br Site: www.ceasa.goias.gov.br  
Goiânia - Goiás



A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ **49.737,00 (quarenta e nove mil setecentos e trinta e sete reais)**, pagos em 2 (duas) parcelas iguais e consecutivas, sendo a primeira na assinatura do contrato.

No valor acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

### 03.2. – RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato correrão por recursos próprios previstos no Plano de Contas da **CONTRATANTE**, de acordo com o quadro abaixo.

Fonte:	Recursos Próprios CEASA-GO
Identificação (plano de contas):	3.112.0204 – Material e manutenção de dependências
Conta:	Caixa Econômica Federal Agência: 4204 Operação: 003 Conta: 00000126-5
Objeto:	Aquisição de Barreiras de Concreto do Tipo New Jersey

### 03.3 - DO PAGAMENTO

**03.3.1** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela fabricação do objeto deste instrumento, de acordo com o descrito no item 3.1 deste contrato, através de depósito em conta-corrente bancária, observada a ordem de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos produtos entregues.

**03.3.2** – Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica,

fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira (Caixa Econômica Federal), em atenção ao artigo 4º da Lei Nº 18.364 de 10 de Janeiro de 2014.

#### **04- CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO**

**04.1.** A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contado(s) a partir da data de assinatura.

**04.2.** Se houver necessidade, este contrato poderá ser prorrogado, obedecendo aos prazos e condições dos artigos nº 71 e 81, da Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas concernentes à matéria.

**04.3.** O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:

- a) Paralisação da entrega determinada pela **CONTRATANTE**, por motivo não imputável à **CONTRATADA**;
- b) Por motivo de força maior.

#### **05. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **05.1 – A CONTRATADA OBRIGA-SE A:**

**05.1.1** – Observar todos os requisitos técnicos, bem como todas as condições, obrigações e prescrições contidas na **Proposta Comercial**, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente das transcrições abaixo.

**05.1.2** – Assumir todas as despesas com tributos, fretes e demais encargos relativos à prestação dos serviços, objetos do presente instrumento.

**05.1.3** – Responder por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial as concessionárias de serviços públicos em virtude do fornecimento do material, respondendo por si por seus sucessores.

**05.1.4** – A entregar o material em perfeita condições de uso, sem vícios ou defeitos.

**05.1.5- Avisar a CONTRATANTE 5 (cinco) dias antes da entrega do objeto uma vez que a descarga do mesmo é por conta da mesma.**

**05.1.6** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

## **05.2– A CONTRATANTE, OBRIGA-SE À:**

**05.2.1** – Observar todos os requisitos técnicos, e prescrições contidas na Requisição de Despesas nº 334/2019 (fls. 69), que são partes integrantes deste instrumento.

**05.2.2** – Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no objeto, devendo a mesma substituí-lo de imediato, sob pena de decair os seus direitos.

## **06. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

**06.1** – O presente instrumento poderá ser rescindido:

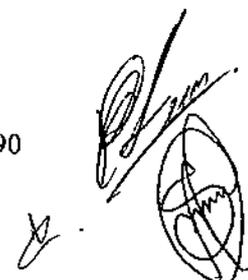
**06.1.1** – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

**06.1.2** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

**06.1.3** – judicial, nos termos da legislação;

**06.2** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**06.3** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:



**06.3.1** – Pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;

**06.3.2** – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**06.3.3** – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**06.3.4** – O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

**06.3.5**- Não cumpra quaisquer obrigações instituídas neste contrato.

**06.3.6** – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**06.3.7**- A dissolução da sociedade;

**06.3.8**- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa, à que está subordinado a Contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

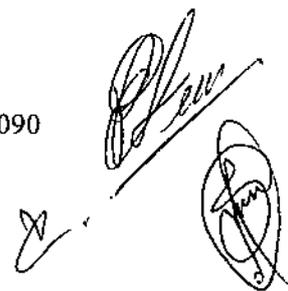
**06.3.9**- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

## **07. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**07.1** – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

**07.2** – Constatado vícios ou defeitos deverá a **CONTRATANTE**, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o contratado sob pena de decair dos seus direitos.

**07.3** - A **CONTRATADA** responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionária de serviços públicos, em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

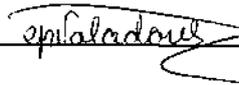


**08. CLÁUSULA OITAVA- REGISTRO E FORO**

**08.1** – Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

**08.2** – E, por estarem acordados, assinam este instrumento os representantes das partes, o responsável da CONTRATADA e as testemunhas.

**ASSESSORIA JURÍDICA – CEASA**, em Goiânia, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2020.

  
\_\_\_\_\_

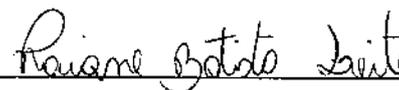
  
\_\_\_\_\_

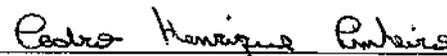
Presidente da CONTRATANTE

Diretor Administrativo e Financeiro

  
\_\_\_\_\_ **01.233.766/0001-89**  
Ind. Brasileira de Concretos Ltda  
Rod. Br. 060 Km 07  
Zona Rural  
CEP: 74.393-351  
Goiânia GO

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF: 03631854302

CPF: 014.601.601-77